



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Licitante,

Solicitamos preencher o recibo abaixo, remetendo-o à Divisão de Licitações da UFPE por meio , remetendo-o à Divisão de Licitações da UFPE por meio do endereço eletrônico [cpl@ufpe.br](mailto:cpl@ufpe.br), visando à comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, se houver.

Recife, 01 de abril de 2016.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

**RECIBO DE RETIRADA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*assinatura*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Concorrência nº 02/2016**, destinada à concessão remunerada de uso de área física, medindo 15,89 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de reprografia e 15,77 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de cantina, localizados no Espaço de Convivência do Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE, conforme processo administrativo nº **23076.011810/2015-06**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10hs do dia 10 de maio de 2016**, na sala de reuniões da Divisão de Licitações da UFPE, Cidade Universitária, Recife, PE, a Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), constituída pela *Portaria de Pessoal nº 5.006, de 09 de dezembro de 2015*, realizará

**Concorrência, tipo maior oferta, POR ITEM**

A qual obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, este Edital e seus anexos.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Concessão remunerada de uso de área física, destinada à exploração de **2 (dois)** ambientes medindo 15,89 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de reprografia e 15,77 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de cantina, localizados no Espaço de Convivência do Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE, conforme planta baixa (**Anexo I** do Edital):

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>        | <b>Tamanho da área física</b> | <b>Valor mínimo a ser proposto para a remuneração mensal (R\$)</b> |
|-------------|-------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1           | Ambiente de reprografia | 15,89 m <sup>2</sup>          | 165,00                                                             |
| 2           | Ambiente de cantina     | 15,77 m <sup>2</sup>          | 165,00                                                             |

**1.1.** Valor mínimo a ser proposto para a remuneração mensal **de cada ambiente**: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

**1.2.** Ao licitante é facultado concorrer apenas ao(s) item(s) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: maior oferta, por item.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus Anexos;

**2.2.** As empresas interessadas deverão entregar à C.P.L., juntamente com os envelopes de que trata o **item 3**, comprovação de representatividade do seu preposto, para em seu nome participar da licitação, a qual será dispensada se o preposto constar do cadastro junto ao SICAF e, Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**);

**2.2.1.** Conta com representatividade o administrador, sócio-gerente, diretor ou procurador com poderes específicos para a prática dos atos da licitação, nos termos de seus atos constitutivos (comprovação mediante cópia autenticada) ou do cadastro no SICAF, e que apresente cópia autenticada de documento pessoal de identificação;

### **2.3. As participantes deverão:**

a) atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

b) apresentar documentação exigida nas *letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”* do *subitem 3.4* deste Edital; e

c) declarar a elaboração independente de proposta, nos termos da IN nº 2, de 16/09/2009 da SLTI–MPOG, DOU de 17/09/2009, conforme **Anexo VII** deste Edital (**anexado externamente ao envelope 1/documentação de habilitação**);

**2.3.1.** As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no **subitem 2.3.2(2)**;

**2.3.2.** As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: **(1)** Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF junto à Divisão de Licitações da UFPE, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou

**(2)** a seguinte documentação válida dentro do **ENVELOPE 1**, devidamente autenticada:

**# 1-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1(um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;

**# 2-** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**# 3-** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;

**# 4-** registro ou inscrição da licitante na entidade de classe competente se for o caso;

**# 5-** demonstração contábil do último exercício;

**# 6-** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;

**# 7-** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;

**# 8-** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; e

**# 9-** prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**2.3.3.** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.4** Não poderão participar da licitação empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/99 – TCU – Plenário, DOU de 28.11.2012*);

**2.5.** Não será admitida a participação de empresas associadas ou reunidas em consórcio.

### **3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**3.1.** As licitantes deverão encaminhar à C.P.L. dois envelopes fechados, denominados *envelope 1 – Documentação de Habilitação* e *envelope 2 – Proposta*, dos quais deverão constar, externa e obrigatoriamente, identificação do envelope, número do CNPJ, razão social e referência à modalidade e número da licitação;

**3.2.** Não serão aceitos ou considerados os documentos:

a) por cópias não autenticadas;

- b) apresentados fora do envelope, exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**);
- c) não solicitados.

**3.3.** As **cópias** dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE ou por membro da CPL, mediante apresentação dos originais;

**3.4.** O **envelope 1 – Documentação de Habilitação** deve conter, obrigatoriamente, em uma via, os documentos listados no **subitem 2.3.2(2)**, quando for o caso, e os seguintes:

a) Declarações firmadas pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, conforme **Anexo II**;

b) Atestado de Visita firmado pelos servidores Laudielcio Ferreira Maciel da Silva, SIAPE 1134313, em dia e horário a confirmar pelo fone (81) 2126-8462 / 8784, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais da área objeto desta licitação, fornecido até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes (**Anexo III**);

c) Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o **segundo dia útil anterior** à abertura dos envelopes. (**Anexo IV**);

d) Certidão de registro da licitante perante o Conselho Regional de Nutrição, atualizada, **apenas para o item 2**;

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.4.1.** A documentação exigida na **letra a** do **subitem 3.4** poderá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser firmada pelo seu representante legal;

**3.4.2.** A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.4** ou em desacordo com o exigido no Edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

**3.5.** O **envelope 2 – Proposta** deve conter a proposta formulada em conformidade com o modelo – **Anexo V**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, datilografada ou impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser firmada pelo representante legal da licitante, da qual **deverá constar, obrigatoriamente**:

- a) Objeto;
- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da licitação; e
- c) Valor que o licitante propõe recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no **subitem 1.1**.
- d) Cardápio proposto obedecendo ao cardápio mínimo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, **apenas para o item 2**.

**3.5.1.** A não observância do previsto no **subitem 3.5** implicará a desclassificação da proposta;

**3.5.2.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão as licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por igual período;

**3.5.3.** É facultado à licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

#### **4. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** No local, data e horário estabelecidos neste Edital, em sessão pública e na presença dos interessados, a C.P.L. receberá a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**) – **ambos fora do envelope**, e os envelopes 1 e 2 fechados. Apresentado o resultado da consulta *on line* ao SICAF às licitantes presentes, proceder-se-á à abertura do envelope 1 e, em seguida à conferência da documentação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e pela CPL;

**4.1.1.** Caso o cadastramento da licitante no SICAF, dentro das condições do subitem **2.3.2(1)**, não esteja concluída, ou decorra do **subitem 2.3.2(2)**, os envelopes serão recebidos condicionalmente, mas rubricados pela C.P.L. e pelas licitantes presentes, e a depender do resultado, serão abertos ou restituídos incólumes aos interessados;

**4.1.2** As licitantes poderão, a critério do Presidente da C.P.L., escolher dentre os mesmos alguns para efetuar a rubrica da documentação de habilitação e propostas;

**4.2.** Os envelopes das proponentes com **situação irregular perante o SICAF** serão aceitos **desde que** se comprove, no ato da abertura desta licitação que a documentação necessária à regularidade foi entregue na respectiva Unidade Cadastradora, em data anterior à abertura desta licitação, devendo a C.P.L. exigir o RSS (Recibo de Solicitação de Serviço), devidamente protocolado pela Unidade Cadastradora recebedora da documentação, do qual conste o nome, cargo e matrícula SIAPE do servidor responsável pelo recebimento, além do local, data, horário e telefone/fax da Unidade Cadastradora, ou ainda, quando suprida a documentação do ENVELOPE 1 [conforme subitem **2.3.2 (2)**];

**4.3.** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os documentos apresentados, as reclamações efetuadas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação;

**4.4.** As dúvidas que surgirem durante a reunião serão a juízo do Presidente da C.P.L. por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata;

**4.5.** O resultado de **julgamento da habilitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, ou, posteriormente, a critério da C.P.L., por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou por ofício, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no *art. 109 da Lei nº 8.666/93*;

**4.6.** Concluída a fase de habilitação não pode o licitante habilitado desistir da proposta, salvo por motivo justo superveniente, acatado pela C.P.L.;

**4.7.** Serão devolvidos incólumes tais como recebidos, os envelopes dos licitantes que sejam impedidos de participar do certame por conta de situação irregular perante o SICAF (envelopes 1 e 2), ressalvado o disposto no **subitem 4.2.**, bem como dos licitantes inabilitados (envelope 2);

**4.8.** Os envelopes de que trata o subitem imediatamente anterior quando não entregues na sessão, deverão ser retirados pelos licitantes no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da homologação do certame, após o qual serão destruídos pela C.P.L., lavrando-se competente termo.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O julgamento das propostas obedecerá às disposições dos *artigos 44, 45 e 48 da Lei nº 8.666/93*;

**5.2.** Os **envelopes 2 – Proposta** poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da C.P.L., por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;

**5.3.** Abertos os **envelopes 2 – Proposta**, a C.P.L. submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de sobre eles se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a C.P.L.;

**5.4.** Observado o critério de aceitabilidade das propostas, a classificação será feita por **ordem decrescente**, a partir da mais vantajosa para a UFPE, levando-se em consideração a **maior oferta**;

**5.5.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante;

**5.6.** O resultado de **juízo da licitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes ou, posteriormente, a critério da C.P.L., por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no *artigo 109 da Lei nº 8.666/93*.

## **6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, o licitante poderá impugnar este Edital (art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93);

**6.2.** Dos atos decorrentes da licitação caberão recursos, com efeito suspensivo, conforme definido no *art. 109 da Lei nº 8.666/93*, salvo se expressamente renunciados pelas licitantes;

**6.3.** O recurso ou a impugnação, para ser conhecido, deverá ser encaminhado ao Magnífico Reitor, por meio da CPL, acompanhado de documento legal que comprove a legitimidade do signatário para o ato; e protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, na **Divisão de Comunicações da UFPE**, na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, térreo do prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Recife, PE, que funciona nos dias úteis das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, telefone: 81.2126.8057;

**6.4.** Não serão conhecidos pela CPL, os recursos que não atendam cumulativamente às exigências do **subitem 6.3**;

**6.5.** Os recursos ou impugnação interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela C.P.L.;

**6.6.** O aviso para impugnação, de interposição de recursos, de julgamento destes, será publicado no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregue às demais licitantes.

## **7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se as licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado ao **Núcleo de Educação Física e Desportos (NEFD)** para **adjuízo**;

**7.2.** Realizada a adjuízo, o processo será encaminhado para **homologação** pelo Magnífico Reitor;

**7.3.** Homologado o procedimento licitatório e não estando a área ocupada, a licitante adjuicatória será notificada, por escrito, para:

**a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo Contratual, caso tenha feito indicação na proposta, ou formalizar a indicação e apresentar a documentação; e

**b)** assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido no **subitem 8.1**;

**7.3.1.** No caso da área licitada se encontrar ocupada, quando da conclusão da licitação, o contrato somente será assinado quando de sua total desocupação, com atualização proporcional do valor ofertado, se for o caso.

## **8. CONTRATO**

**8.1.** Atendido o requisito de que trata a *letra “a”* do **subitem 7.3** e observado o **subitem 7.3.1**, a adjuicatória terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para assinar o Termo Contratual (**Anexo VI**);

**8.1.1.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos acima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjuicatória durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**8.1.3.** É facultado à UFPE, quando o convocado não assinar o termo contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A UFPE providenciará previamente a contratação, sem ônus para a licitante vencedora do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem **2.3.2(2)**, devidamente atualizada;

**8.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela UFPE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às cominações estabelecidas dela decorrente;

**8.4.** Correrão por conta da adjudicatária todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

## **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato a ser firmado terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

## **10. REMUNERAÇÃO**

**10.1.** A contraprestação mensal pela concessão remunerada de uso de área física objeto desta licitação deverá ser recolhida diretamente no Banco do Brasil, Agência Cidade Universitária código 04.201-3, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Diretoria de Licitações e Contratos - DLC. Dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, caberá à Concessionária comprovar junto àquela Diretoria o recolhimento feito;

**10.1.1.** O *inadimplemento* no recolhimento do encargo mensal por *3 (três) meses, consecutivos, ou não*, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

## **11. REAJUSTE CONTRATUAL**

**11.1.** Em sendo prorrogado o prazo contratual, a remuneração mensal será reajustada de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo;

**11.2.** Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a concessionária a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da área e da execução do objeto desta licitação pelo Concessionário ficará sob a responsabilidade das servidoras Cinthia Kalyne de Almeida Alves, SIAPE 1716742, CPF 932.923.764-91 e Cinthia Rodrigues de Vasconcelos, SIAPE 2226471, CPF 855.652.454-00, com observância da *Resolução 02/85 da Câmara de Assuntos Financeiros do Conselho de Administração da UFPE*;

**12.1.1.** A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

## **13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor conforme o caso à Concessionária as penalidades previstas na **cláusula 11ª da Minuta do Contrato (Anexo VI)**, após regular processo administrativo;



**13.1.1.** Quando a adjudicatária, notificada, recusar-se a assinar o Contrato ou não atender o prazo para tanto fixado, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente, sujeitando-se às seguintes cominações:

**a)** multa de 10% (dez por cento) do valor global da remuneração;

**b)** responder por perdas e danos ocasionados à UFPE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

**13.2.** A licitante que praticar fraude no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a UFPE, em virtude de quaisquer outros ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente, sem prejuízo de outras legalmente imponíveis.

#### **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na **cláusula 12ª da Minuta do Contrato – (Anexo VI)**.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, por atos justificados, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93*, sem que isto acarrete direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**15.2.** A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica a aceitação de suas disposições, obrigando-se a licitante a cumpri-las integralmente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas;

**15.2.1.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**15.3.** A C.P.L. é soberana para decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**15.4.** Será permitido à licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à C.P.L.;

**15.5.** A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no **subitem 4.1**, poderá encaminhar os seus envelopes, à *Universidade Federal de Pernambuco – DIVISÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065*;

**15.6.** O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da C.P.L., nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;

**15.7.** As solicitações de esclarecimentos acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE na Divisão de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE ou através do endereço eletrônico [cpl@ufpe.br](mailto:cpl@ufpe.br), **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública;

**15.8.** Disponibilização deste Edital no endereço eletrônico: <http://www.ufpe.br/progest> > **link editais**;

**15.9.** As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa nacional <http://www.in.gov.br/>;

**15.10.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**15.11.** Integram este Edital:

**Anexo I** – *Planta com a localização da área física*;

**Anexo II** – *Declarações de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos e de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88*;

**Anexo III** – *Atestado de Visita*;

**Anexo IV** – *Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, expedida pela Diretoria de Licitações e Contratos da UFPE*;

**Anexo V** - *Modelo da proposta;*

**Anexo VI** – *Minuta do Contrato;*

**Anexo VII** – *Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN SLTI – MP nº 2, de 16/09/2009, DOU de 17/09/2009);*

**Anexo VIII** – *Cardápio mínimo a ser oferecido*

Recife, 01 de abril de 2016

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
**Coordenadora de Licitações**  
**SIAPE 1650594**

**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**  
**PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

**DECLARAÇÃO  
DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação na **Concorrência nº 02/2016**, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

.....

(data)

.....

(representante legal)

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

**ATESTADO DE VISITA**

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ...., representante da pessoa jurídica ....., compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as condições locais da área física medindo 15,89 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de reprografia e 15,77 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de cantina, localizados no Espaço de Convivência do Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE.

| <b>Item</b> | <b>Item de Interesse<br/>(marcar com "x")</b> | <b>Descrição</b>        | <b>Tamanho<br/>da área<br/>física</b> |
|-------------|-----------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| 1           |                                               | Ambiente de reprografia | 15,89 m <sup>2</sup>                  |
| 2           |                                               | Ambiente de cantina     | 15,77 m <sup>2</sup>                  |

Recife, ..... de ..... de 2016.

---

Laudiécio Ferreira Maciel da Silva  
SIAPE 1134313

ou

De acordo:

---

Representante da licitante  
(assinatura/nome/função e RG)

**ANEXO IV**  
**CONCORRÊNCIA N° 02/2016**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ....., CNPJ nº ....., na presente data, não tem débitos de qualquer natureza para com a Universidade Federal de Pernambuco.

Recife, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo de servidor lotado na DLC)

---

**ANEXO V**  
**CONCORRÊNCIA N° 02/2016**  
**PROPOSTA**

**Objeto:**

Concessão remunerada de uso de área física, destinada à exploração de 2 (dois) ambientes medindo 15,89 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de reprografia e 15,77 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de cantina, localizados no Espaço de Convivência do Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE, conforme planta baixa (**Anexo I do Edital**).

**Item 1:**

e/ou

**Item 2:**

a) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação, para o **ITEM 1**: R\$..... (..... **reais**).

e/ou

b) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação, para o **ITEM 2**: R\$..... (..... **reais**).

c) Validade da proposta: ..... dias corridos, a partir da data de abertura da licitação (**v. subitem 3.5, b**)

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)**

---

Nome:

Função:

Endereço:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

(Local), ..... de ..... de 2016.

assinatura, nome, função e n° da identidade do representante legal

## ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ...../2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores e na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, destinada à exploração de 2 (dois) ambientes medindo 15,89 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de reprografia e 15,77 m<sup>2</sup> de área útil destinada à exploração de serviços de cantina, localizados no Espaço de Convivência do Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE.

| Item   | Descrição               | Tamanho da área física |
|--------|-------------------------|------------------------|
| 1      | Ambiente de reprografia | 15,89 m <sup>2</sup>   |
| e / ou |                         |                        |
| 2      | Ambiente de cantina     | 15,77 m <sup>2</sup>   |

#### CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 02/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.011810/2015-06** e à proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

#### CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela concessão remunerada de uso da área será de **R\$ .....** (..... *reais*) a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Diretoria de Licitações e Contratos - DLC.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª**, § 2º, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor deste Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.



## **CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do contrato a ser firmado, **a fornecedora destinada à exploração de serviços de reprografia ficará obrigada a:**

**6.1.1.** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

**6.1.2.** Observar o horário para funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 hs e aos sábados das 08:00 às 12:00 hs, salvo autorização expressa em contrário dada pelo Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE;

**6.1.3.** Observar as regras de direito autoral, prevista na Lei nº 9.610/98;

**6.1.4.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

**6.1.5.** Manter a tabela de preços em local visível;

**6.1.6.** Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

**6.1.7.** Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;

**6.1.8.** Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;

**6.1.9.** Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;

**6.1.10.** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

**6.1.11.** Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;

**6.1.12.** Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;

**6.1.13.** Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços e relacionamento cordial com os clientes;

**6.1.14.** Manter os funcionários devidamente uniformizados;

**6.1.15.** Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão, deixando as instalações do ambiente de reprografia e da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;

**6.1.16.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança do edifício da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;

**6.1.17.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

**6.1.18.** Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

**6.1.19.** Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.1.20.** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados no objeto deste Contrato;

**6.1.21.** Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física, às matérias-primas e aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;

**6.1.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

**6.1.23.** Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens 6.1.5 e 6.2.8 a 6.2.11* desta cláusula;

**6.1.24.** Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

**6.1.25.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

**§ 1º.** Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

**§ 2º.** É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.

**§ 3º.** A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;

**§ 4º.** As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

**6.2.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do contrato a ser firmado, **a fornecedora destinada à exploração de serviços de cantina ficará obrigada a:**

**6.2.1.** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato.

**6.2.2.** Observar o horário para funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 hs (sendo facultativo até as 21 horas) e aos sábados das 08:00 às 12:00 hs, salvo autorização expressa em contrário dada pelo Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE;

**6.2.3.** Adquirir e pôr em uso os móveis e equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos, chapas, máquina de café expresso, forno de microondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

- 6.2.4.** Seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos;
- 6.2.5.** Não utilizar fogareiros alimentados a álcool, no balcão, onde os clientes transitam; e que todos os alimentos mornos, incluindo sopas, sejam servidos tendo a placa de resistência elétrica como aquecedor;
- 6.2.6.** Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha, da lanchonete e do restaurante, tais como: bandejas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, porta-guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.) e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização;
- 6.2.7.** Manter o mesmo padrão de qualidade e variedade do cardápio proposto durante o período de vigência contratual, sem prejuízo da criatividade na preparação, informando, inclusive, os nomes dos pratos em placas alusivas aos mesmos;
- 6.2.8.** Refazer ou substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pela equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, sem condições de serem consumidos;
- 6.2.9.** Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás;
- 6.2.10.** Zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de boa qualidade para o preparo dos alimentos;
- 6.2.11.** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados no objeto deste Contrato;
- 6.2.12.** É vedada a CONCESSIONÁRIA utilizar os equipamentos e instalações colocados sob a sua responsabilidade para outros fins, que não a produção de alimentos para consumo dentro das dependências da concessionária;
- 6.2.13.** Atender, rigorosamente, a legislação sanitária vigente para os Serviços de Alimentação, que atenta sobre a manipulação segura dos alimentos (RDC 216/04 – ANVISA);
- 6.2.14.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;
- 6.2.15.** Manter a tabela de preços em local visível;
- 6.2.16.** Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;
- 6.2.17.** Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 6.2.18.** Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;
- 6.2.19.** Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 6.2.20.** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

**6.2.21.** Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;

**6.2.22.** Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;

**6.2.23.** Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços, incluindo boas práticas de manipulação de alimentos e relacionamento cordial com os clientes;

**6.2.24.** Manter os funcionários devidamente uniformizados;

**6.2.25.** Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão, deixando as instalações do ambiente de reprografia e da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;

**6.2.26.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança do edifício da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão das normas em vigor;

**6.2.27.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;

**6.2.28.** Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

**6.2.29.** Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.2.30.** Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física, às matérias-primas e aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;

**6.2.31.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;

**6.2.32.** Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens* “6.2.15” e “6.2.18 a 6.2.21” desta cláusula;

**6.2.33.** Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

**6.2.34.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

§ 1º. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

§ 2º. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.

§ 3º. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;

§ 4º. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

#### **CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE**

7.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

7.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

7.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;

7.4. Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

7.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

7.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

7.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 8ª. - GESTÃO**

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo servidor Laudielcio Ferreira Maciel da Silva, SIAPE 1134313, CPF 528.000.244-53, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

§ 1º. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução;

#### **CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS**

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a UFPE indenizar a CONCESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da UFPE.

#### **CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida terá valor especificado em documento emitido pela PCU, a ser depositado na conta da UFPE, na forma prevista na cláusula 4ª.

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da cláusula 11ª do presente Termo.

§ 3º. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA 11ª. - PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

**I – Advertência** por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**II – Multa** na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III – Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **UFPE**, à CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de **10% (dez por cento) e juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

**I** – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

**II** – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

**III** – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII* do artigo 78 da mencionada lei;

**II** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a **UFPE**;

**III** – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77* da Lei nº 8.666/93, bem quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **UFPE**.

§ 3º. Na hipótese de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de **20 (vinte) dias** para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

### **CLÁUSULA 13ª. - FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2016.

**UFPE**

**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....

**ANEXO VII DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

**Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**  
(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da ..... (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 2.3 e 4.1 do Edital da Concorrência nº 02/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 02/2016** quanto a participar ou não da licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 02/2016** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO VIII DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

**CARDÁPIO MÍNIMO A SER OFERECIDO  
(Apenas para o item 2)**

**SALGADOS:**

|                                  |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| COXÃO                            | COXINHA                    |
| PASTEL                           | EMPADAS (FRANGO E CAMARÃO) |
| CROISSANTS (QUEIJO-MISTO-FRANGO) | MASSA FOLHADAS             |
| PÃES (CREME DE QUEIJO E FRANGO)  |                            |

**SANDUÍCHES:**

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| AMERICANO       | X-BACON           |
| X-EGG           | X-FRANGO          |
| X-TUDO          | X-SALADA          |
| X-BURGUER       | SANDUÍCHE DE OVO  |
| MISTO           | MISTO DUPLO       |
| QUEIJO          | QUEIJO DUPLO      |
| CACHORRO QUENTE | QUEIJO COALHO     |
| HAMBURGUER      | SANDUÍCHE NATURAL |

**BEBIDAS:**

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| REFRIGERANTES (LATAS-GARRAFAS-PET 500 ML) |                          |
| SUCOS POLPAS                              | SUCOS INDUSTRIALIZADOS   |
| CAFÉ EXPRESSO                             | ÁGUA (COM GÁS - SEM GÁS) |
| ACHOCOLATADOS                             | IOGURTES                 |
| AQUARIUS FRESH                            | ÁGUA DE CÔCO             |

**DIVERSOS:**

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| CHOCOLATES DIVERSOS | BOMBONS DIVERSOS   |
| PASTILHAS DIVERSAS  | CHICLETES DIVERSOS |
| PIPOCAS             | BOLOS DIVERSOS     |
| SALADAS DE FRUTAS   |                    |

**PRATOS QUENTES:**

LAZANHA  
EMPADÃO  
ESCONDIDINHO DE CHARQUE  
CUSCUZ  
PIZZAS  
MACAXEIRAS COM ACOMPANHAMENTOS